



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

A atribuição de bolsas de estudo constitui, assim, um meio apropriado de incentivar a frequência de cursos superiores, promovendo-se, deste modo, a melhoria da qualificação profissional dos jovens, sendo que o suporte humano qualificado é indispensável ao desenvolvimento socioeconómico do concelho, o qual contribuirá para a melhoria das condições de vida da generalidade dos munícipes.

Acresce que as bolsas de estudo premeiam e incentivam os jovens interessados na obtenção de uma licenciatura, em situação economicamente carenciada, de aproveitamento excecional ou de mérito comprovado, permitindo uma maior igualdade nas condições de acesso e de frequência do ensino superior, ambicionando desta forma que nenhum estudante do Município deixe de obter uma formação superior por insuficiência financeira.

Por último, a atribuição das bolsas de estudo, implica que os bolseiros terão que prestar colaboração à Câmara Municipal, designadamente na realização de objetivos de interesse para o Município, o que pode revelar-se de extrema importância na prossecução dos fins da autarquia.

Com a presente alteração pretende-se igualmente tornar mais objetivo e adequado à realidade as captações relativas ao Rendimento Per Capita, indexando o mesmo ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que é atualizado anualmente.

Para contemplar as alterações acima mencionadas, tornou-se necessário introduzir novas alíneas ao articulado do regulamento, das quais destacamos as que são de maior interesse e relevância.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas v) e h) também do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos abaixo indicados, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.**Âmbito e objeto**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação e Ciência, residentes ou a estudar no Concelho do Entroncamento.

2 - A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Apoiar estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excecional, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência.
- c) Apoiar estudantes que tenham bom aproveitamento escolar e que se distingam em pelo menos uma das seguintes áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica.
- d) Apoiar o desenvolvimento do ensino superior no Concelho do Entroncamento.

Artigo 2º.**Definições**

1 - Bolsa de Estudo – prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior.

1.1 - Bolsa Académica – atribuída a candidatos carenciados economicamente, fazendo prova por si só, ou através do seu agregado familiar, de não possuírem meios necessários à continuidade dos seus estudos e cujos rendimentos per capita se enquadrem nos limites do Quadro I.

1.2 - Bolsa por Excelência – atribuída a candidatos que obtenham aproveitamento escolar excecional (≥ 16 valores), equivalente ao escalão III do Quadro I;

1.3 - Bolsas por Mérito – atribuídas a candidatos que obtenham aproveitamento escolar bom (≥ 14 valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional, equivalente ao escalão III do Quadro I.

1.4 - Bolsa Ensino Superior Entroncamento – prestação pecuniária a atribuir no âmbito de protocolos celebrados entre a Câmara Municipal do Entroncamento e Instituições de Ensino Superior, com o montante máximo do valor correspondente ao valor da propina, a alunos que



frequentem um curso de ensino superior ministrado no Entroncamento e que obtenham bom aproveitamento escolar;

2 - Alunos deslocados - consideram-se deslocados os estudantes que, frequentando um estabelecimento de ensino fora do concelho a mais de 50 km, são forçados a residir em alojamento distinto do seu agregado familiar.

3 - Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – constitui o referencial determinante de fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e de receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, atualizado anualmente.

Artigo 3º.

Das bolsas a atribuir

1 –Bolsa Académica, Excelência e Mérito:

1.1. A Câmara Municipal do Entroncamento atribuirá anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo a alunos do ensino superior, sendo o número de bolsas a atribuir estabelecido anualmente pela Câmara até ao final do mês de junho, a fim de ser afixados nos lugares de estilo a informação estabelecida no artigo 8.º, n.º 4.

1.2. O número de bolsas a atribuir será estabelecido pela Câmara, fixando o número de bolsas por cada uma das tipologias. A atribuição de Bolsas Académicas deverá ser igual ou superior a 50% do número total de bolsas a atribuir, excluindo as Bolsas Ensino Superior Entroncamento.

1.3. O pagamento das bolsas de estudo é mensal e terá como duração 10 meses do ano letivo e de acordo com o calendário escolar, sendo que os primeiros 3 meses serão pagos no final do mês de dezembro.

2 - Bolsa Ensino Superior Entroncamento – são atribuídas 2 a 4 bolsas de estudo por cada curso de ensino superior ministrado no concelho do Entroncamento, aos melhores alunos de cada curso.

2.1. No primeiro ano do curso, os estudantes podem candidatar-se à Bolsa Ensino Superior Entroncamento, após conclusão de todas unidades curriculares do primeiro semestre, podendo ser-lhe atribuída a percentagem correspondente ao segundo semestre (50% do valor da bolsa anual);

2.2. O valor da Bolsa Ensino Superior Entroncamento será pago em prestações mensais;

3 - Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num máximo de anos quantos os de duração do curso que frequentava no 1.º ano em que foi bolseiro.



4 - A atribuição de bolsa de estudo implica que os contemplados deverão prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em atividades socioculturais, de reconhecida mais-valia e interesse para os munícipes, promovidas pela Autarquia ou por outra entidade de cariz social do concelho. Serão dispensados desta obrigatoriedade, os alunos trabalhadores estudantes.

Artigo 4º.

Da admissão a concurso

1 - Bolsas Académicas, Excelência e Mérito – serão admitidos a concurso os candidatos que:

a) Residam no concelho do Entroncamento há, pelo menos, 5 anos, e caso tenham mais de 18 anos, sejam nele eleitores;

b) Não possuam qualquer grau académico de nível superior;

c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior, exceto por motivo de doença prolongada ou de qualquer outra situação especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no ato de inscrição.

d) Considera-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respetivo estabelecimento de ensino superior.

1.1 - Bolsas Académicas:

Provem não possuir por si só ou no agregado familiar em que se integram os meios económicos que possibilitem a prossecução dos estudos;

1.2 – Bolsas por Excelência:

Tenham obtido aproveitamento escolar excecional (≥ 16 valores);

1.3 – Bolsas de Mérito:

a) Tenham obtido aproveitamento escolar excecional (≥ 14 valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultura, desporto ou artes, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional;

b) Considera-se que o candidato reúne as condições referidas na alínea anterior, quando em provas nacionais, tenha obtido um resultado entre os três primeiros lugares de classificação na área distinguida ou tenha representado o país, integrado numa comitiva nacional oficial.

1.4 - De 15 a 31 de outubro de cada ano será aberto concurso para atribuição de bolsas de estudo Académicas, de Excelência e de Mérito.

2 - Bolsas Ensino Superior Entroncamento – serão admitidos a concurso os candidatos que:



- a) Frequentem um curso de Ensino Superior no Concelho do Entroncamento;
- b) Não possuam qualquer grau académico de nível superior;
- c) Os períodos de concurso para atribuição da Bolsa Ensino Superior Entroncamento, serão fixados pela Câmara Municipal do Entroncamento, que fixará igualmente o número de bolsas a atribuir.

Artigo 5º.

Candidatura e requerimento

1 - A candidatura à bolsa será feita mediante a apresentação de requerimento próprio, fornecido pelos Serviços e entregue na Câmara Municipal, conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia da área de residência, de que reside no concelho há mais de 5 anos;
- b) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação;
- d) Documento emitido pela Segurança Social, comprovativo do valor da pensão, no caso de existirem no agregado familiar reformados ou pensionistas;
- e) Apresentação do Cartão de Cidadão;
- f) Documento comprovativo da matrícula do ano letivo em curso;
- g) Certificado de habilitações do ano anterior;
- h) Declaração de honra em como se compromete a comunicar a atribuição para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio, assim como o respetivo montante;
- i) Documento comprovativo de aprovação na totalidade das unidades curriculares do semestre anterior, para os alunos do primeiro ano, e aprovação no ano letivo anterior, para o segundo e anos seguintes.

2 - Relativamente aos documentos solicitados nas alíneas a), f), e g) do presente artigo, poderá a sua apresentação ser dispensada no ato da candidatura, desde que o candidato declare sob compromisso de honra em alíneas discriminadas, a situação em que se encontra relativamente a cada uma das situações, devendo no entanto, apresentar os mesmos, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua seleção para atribuição da respetiva bolsa, sob pena de exclusão.

3 - Relativamente às candidaturas às Bolsas por Excelência e por Mérito os documentos a entregar serão os descritos nas alíneas a), e), f), e g) do número 1 do artigo 5.º.

4 - Na candidatura à Bolsa Ensino Superior Entroncamento, os documentos a entregar serão os descritos nas alíneas e), f), h) e i) do número 1 do artigo 5.º.

Artigo 6.º.

Seleção dos candidatos

1 - A seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de Bolsas Académicas consistirá na análise da situação económica do candidato, através da capitação média mensal do agregado familiar que é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

em que:

C – rendimento per capita;

R – rendimento anual bruto do agregado familiar;

I – impostos e contribuições;

H – encargos anuais com habitação;

S – encargos com a saúde;

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 - Em caso de igualdade de capitação, terá preferência o candidato com média mais alta no ano letivo anterior.

3 - A seleção dos candidatos, assim como o montante da respetiva bolsa, será de acordo com o estabelecido no quadro I, em anexo ao presente Regulamento.

4 - Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Excelência, serão analisados os seguintes critérios:

a) Obtenham aproveitamento escolar excecional (≥ 16 valores);

b) A média das classificações das unidades curriculares deve ser calculada até às décimas para efeitos de desempate;

5 - Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Mérito, serão analisados os seguintes critérios:

a) Obtenham aproveitamento escolar excecional (≥ 14 valores);

b) Detenham capacidades especiais distinguidas a nível internacional para efeitos de desempate;



c) Detenham capacidades especiais distinguidas em mais do que uma das áreas referidas na alínea 1.3 do ponto 1 do artigo 2.º.

6 – Para efeitos de seleção dos candidatos às Bolsas Ensino Superior Entroncamento, serão considerados os melhores alunos de cada curso que apresentem a sua candidatura.

6.1 - A Bolsa Ensino Superior Entroncamento poderá ser atribuída cumulativamente com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições, sendo o seu valor igual à diferença entre a bolsa atribuída pela outra instituição e o valor da propina mensal.

7 - Nas Bolsas por Excelência, por Mérito e Ensino Superior Entroncamento, em caso de igualdade de média/nota final, será efetuada a ponderação às décimas.

8 – A seleção dos candidatos será afixada em Edital, podendo os interessados reclamar no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia da afixação da lista.

Artigo 7º.

Da anulação da bolsa de estudo

1 - Constituem motivo para anulação imediata da bolsa de estudo:

a) Prestação, pelo bolseiro ou seu representante de falsas declarações, por inexatidão ou omissão no processo de candidatura;

b) Nas Bolsas Académicas a aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, atribuído por outra instituição pública ou privada para o mesmo ano letivo;

c) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no quantitativo da bolsa de estudos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

d) A desistência do curso;

e) Os estudantes que deixem de residir no concelho ou nele deixem de estar recenseados, para as Bolsas Académicas, de Excelência e de Mérito;

2 - Nos casos a que se referem as alíneas anteriores, a Câmara Municipal do Entroncamento, reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

Artigo 8º.

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.



2 - Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 - O valor das verbas constantes do Quadro I, em anexo, deverá ser anualmente atualizado pela taxa de inflação.

4 - O presente regulamento, e todos os avisos relacionados com a candidatura serão divulgados no átrio da Câmara Municipal do Entroncamento, na sede do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, na Escola Profissional Gustave Eiffel e nos locais considerados adequados.

5 - As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no átrio da Câmara Municipal do Entroncamento e sempre que julgado necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.

Artigo 9º.

Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente regulamento.



ANEXO

Quadro I

ESCALÕES	CAPITAÇÕES (Rendimento per capita)	ALUNOS DESLOCADOS *	ALUNOS NÃO DESLOCADOS*
I	Até 70% do IAS	125.40€	86.21€
II	Entre 70% IAS e 85% IAS	86.22€	70.50€
III	Entre 85% IAS e 100% IAS	70.51€	47.02€

* Atualizado pela Taxa de Inflação 2019